



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1886 DE 09 DE MARÇO DE 2021

PROTOCOLO Nº 4798
DATA ENTR 15/04/21
HORARIO 17:02
Menina
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Município de Visconde do Rio Branco a criar o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua".

Art.1º - Altera o caput do Artigo 1º, alterando o termo "Albergue Municipal" para "Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua", que passa a vigor da seguinte forma:

Art.2º - Altera o caput do Artigo 1º, excluindo a expressão "em caráter emergencial e provisório".

Art.3º - Inclui a expressão "com atendimento **diurno** e noturno" da alínea "a" do artigo 2º.

Art.4º - Exclui a expressão "que apresentem condições de convivência em espaço coletivo" da alínea "b" do artigo 2º.

Art.5º - Exclui a expressão "a partir das solicitações da comunidade através da Central de Abordagem no período da noite", e inclui a expressão "Realizar abordagem social às pessoas de vulnerabilidade social em situação de rua identificadas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e CAPS - Centro de Atenção Psicossocial" da alínea "c" do artigo 2º.

Art.6º - Exclui as alíneas "d", "e", "g", "h", do artigo 3º.

Art.7º - Exclui a expressão "através de solicitações, por telefone, da comunidade" do caput do artigo 4º.

Art.8º - Inclui o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e a Secretaria de Saúde no fluxo de compartilhamento de informações.

Art.9º - Altera as alíneas "e" "h" do artigo 10º, excluindo a diferenciação de tratamento aos/às transexuais.

Art.10º - Inclui a expressão "deverá ofertar aos beneficiários café, almoço e jantar" no artigo 11º.

Art.11º - Cria o Artigo: Pra fins desse artigo denomina-se "moradores de rua" o "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular”.

Art.12º - Cria o Parágrafo Segundo no Artigo 13º: O “Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua” poderá receber recursos federais, estaduais e de emendas parlamentares para sua dotação orçamentária, mediante repasse direto ou via convênio.

Art.13º - Cria o Artigo: “Nenhum atendimento de saúde ou assistência social pode ser negado por falta de comprovante de residência”.

Art.14º - Cria a obrigatoriedade do local Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua “ter acessibilidade aos portadores de deficiência”.

Art.15º - Cria a obrigatoriedade de, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação dessa Lei, o Poder Executivo apresentar o “Plano de Inclusão Social e de Trabalho” para os usuários do “Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua”.

Art.16º - Cria a Equipe Interdisciplinar do “Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua”, que deverá ser formada por servidores efetivos, sendo: 01 Coordenador (a) com graduação de nível superior, 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 01 Enfermeiro, 01 Auxiliar de Serviços Gerais, 01 Auxiliar Administrativo e 02 Vigias Patrimoniais.

Art.17º - O “Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua” obedecerá a Política Nacional para a População em Situação de Rua – PNPR, foi instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Art.18º - O Artigo cria a obrigatoriedade do Projeto de Lei ser regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em até 60 dias.

Art.19º - Estas emendas, uma vez aprovadas, serão incorporadas ao projeto de Lei nº 1886/2021.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 15 de abril de 2021.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A criação de um espaço que aprofunde a relação do Estado com os moradores de rua é louvável.

Assim, dada a relevância e o caráter humanitário do presente PL, nos debruçamos sobre o tema e apresentamos Emendas para o aperfeiçoamento do Projeto, com o objetivo de eliminar a barreira de uma sociedade vulnerável que será acolhida em um local adequado mediante o apoio técnico por uma Equipe Multidisciplinar.

Com isso, as Emendas têm a intenção de (i) humanizar mais o tratamento; (ii) atualizar o PL com as políticas mais avançadas para moradores de rua no Brasil; (iii) incluir a necessidade do Plano de Inclusão Social e de Trabalho; (iv) incluir a criação da Equipe Multidisciplinar; (v) aumentar a possibilidades de recursos de financiamento.

Ante isso, contamos com a aprovação dos nobres Edis para a alteração do citado Projeto através das Emendas relacionadas acima em atendimento aos preceitos Constitucionais e que o prazo para a regulamentação da Lei se faz necessário num período de até 60 dias com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social para que não incorra em vícios de origem.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 15 de abril de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)